



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

**DECRETO Nº. 156 DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**PUBLICADO NO MURAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO 14/04/2021

*Gabriel Antunes*  
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prorrogada pelo STF por meio de ADI 6625 MC/DF;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de orientação aos Municípios para a tomada de decisão para o retorno seguro dos serviços locais;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida em sede de AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, Autos nº 1.0000.20.459246-3/000, Numeração Única 4592463-95.2020.8.13.0000;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 259, de 04 de agosto de 2020, que fez a adesão ao plano Minas Consciente, exclusivamente voltado para as ações referentes a atividades comerciais,

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração

*it*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

**CONSIDERANDO** a expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar pública e particular, sobretudo, dos leitos de UTI, bem como a falta de estoque de medicamentos do Kit de intubação;

**CONSIDERANDO** a confirmação, no Estado de Minas Gerais, de infecções por novas variantes do coronavírus, cuja capacidade de disseminação e progressão da doença não se encontram devidamente compreendidas; e,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Como medida excepcional para conter a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) fica determinado, enquanto durar a onda vermelha do Minas Consciente, no âmbito de todo Município de Sacramento:

I - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, depósitos e distribuidores de bebidas e similares deverão obedecer às seguintes regras:

### **§ 1º Ocupação:**

I - Espaço fechado: 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 3 (três) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa, do mesmo núcleo familiar não sendo permitido a presença de mais de uma pessoa por 10 (dez) metros quadrados. Máximo de 30 pessoas;

II - Espaço aberto: ocupação respeitado o distanciamento de 3 (três) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa, do mesmo núcleo familiar não sendo permitido a presença de mais de uma pessoa por 10 (dez) metros quadrados, com expressa proibição do uso de ruas, passeios e praças para colocação de mesas e cadeiras. Máximo de 30 pessoas;

### **§ 2º Apresentação Artística**

I - Ficam proibidas apresentações artísticas, apresentações musicais ao vivo ou mecânicas, eventos e transmissões ao vivo, inclusive a disponibilização de tvs, telões e similares.

### **§ 3º Horário de Funcionamento**

I - O horário de funcionamento destes estabelecimentos será das 07 horas até 22 horas;

**Art. 2º** - Fica proibida a realização de festas particulares, jogos, reuniões sociais, dentre outros, onde haja aglomeração de

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

pessoas que não sejam residentes no mesmo local, inclusive em ranchos e casas de festas.

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas sanitárias impostas no Minas Consciente, obedecendo os seguintes critérios:

**§ 1º** Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão):

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 21 horas, e nos sábados e domingos até às 18 horas;

**§ 2º Para padarias:**

I - Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

**§ 3º Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:**

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 18 horas e aos sábados das 07 horas até 12 horas;

**§ 4º** - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, Postos de combustíveis, comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha), Indústrias e Agronegócios, hotéis e similares:

I - Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas pelo Minas Consciente.

**§ 5º** - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de call center, telecomunicações e internet, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal (pet shop), comércio e prestadores de serviços de informática:

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 18 horas e aos sábados das 07 horas até 12 horas;

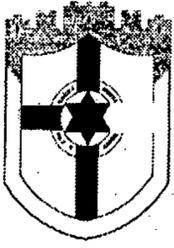
**§ 6º - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:**

I - Seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável.

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

II - Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 3m (Três metros) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

## **§ 7º - Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:**

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 18 horas;

II - Atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

## **§ 8º - Para as Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:**

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 21 horas e aos sábados das 07 horas até 18 horas, com as condições sanitárias previstas no Minas Consciente;

II - Atendimento individualizado aos clientes, sem sala de espera e mediante agendamento.

## **§ 15 – Academias e demais estabelecimentos de atividade física”:**

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras aos sábados, a partir das 05 horas até 21 horas, com as condições sanitárias previstas no Minas Consciente;

**Art. 4º** - Fica permitido o comércio por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e a entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

**Art. 5º** - Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, como ruas, estabelecimentos comerciais, rodoviários, bancários, unidades lotéricas, profissionais, igrejas e órgãos públicos.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o *caput* fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus para seus funcionários, servidores e colaboradores.

**Art. 6º** - Fica proibida toda a prática de esportes coletivos ficando facultada apenas a prática individual de esporte e lazer em

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



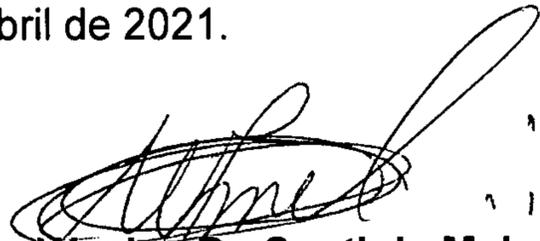
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

espaços públicos ou particulares permitidos, desde que não acarrete aglomeração de pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras para sua realização.

**Art. 7º** - Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas de gripe ou testadas positivas para COVID e seus contatos próximos, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares, autorizados pela Central de Atendimentos ao COVID-19.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 137, de 05 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 2021.

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração